ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO DE COORDENADOR(A) DE PROJETO DE PESQUISA EM COOPERAÇÃO INTERNACIONAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA CAPES-PRINT

Nº Processo:

Nº do instrumento de seleção:

Nome do Programa-Capes:

E-mail do Programa:

1. Pelo presente Termo de Compromisso, {NOMECANDIDATO}, {NACIONALIDADE}, residente e domiciliado(a) {LOGRADOUROCANDIDATO} na cidade de {CIDADECANDIDATO}, Estado {UFCANDIDATO}, CEP {CEPCANDIDATO}, portador(a) do CPF nº {CPFFORMATADO}, detentor(a) do correio eletrônico {EMAILCANDIDATO}, doravante denominado COORDENADOR(A), declara aceitar a coordenação de projeto de pesquisa concedida pela Capes, subordinando-se às normas aplicáveis à concessão e, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, os compromissos e obrigações apresentados nos Regulamentos gerais da Capes, no Instrumento de Seleção do respectivo Programa e os enumerados a seguir:

I – Conhecer e observar as regras do edital do Programa Capes-PrInt e demais instrumentos normativos que disciplinam as condições gerais que regem o presente Termo;

II – Ter ciência que os documentos referidos no item I do presente Termo são parte integrante do Termo aqui subscrito;

III – Estar quite com as obrigações militares, em caso de beneficiário do sexo masculino, bem como estar quite com as obrigações eleitorais;

IV – Não possuir restrições junto à Dívida Ativa da União e/ou CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal;

V – Fornecer endereço eletrônico e autorizar que o mesmo seja considerado domicílio eletrônico para fins de recebimento de comunicações da Capes para qualquer finalidade, inclusive intimação e notificação administrativas.

VI – Autorizar o fornecimento do endereço eletrônico registrado no cadastro mantido junto a capes a pesquisadores, quando requeridos para fins de realização de pesquisa acadêmica ou científica, ciente de que a participação nas pesquisas é facultativa e que a responsabilidade pela utilização das informações fornecidas é exclusiva do pesquisador;

VII – Subscrever e concordar integralmente com os referidos regulamentos e demais instrumentos normativos aplicáveis ao Programa em tela;

VIII – Ter ciência de que os recursos serão liberados pela Capes em função de sua disponibilidade orçamentária e financeira;

IX – Ter ciência de que os recursos fornecidos pela Capes se destinam específica e exclusivamente para execução do projeto de pesquisa em cooperação internacional, no âmbito do Projeto Institucional de Internacionalização aprovado;

X – Utilizar os recursos de acordo com o estabelecido nos Planos de Atividades e de Aplicação aprovados pela Capes e dentro do prazo de vigência do projeto de pesquisa em cooperação internacional, no âmbito do Projeto Institucional de Internacionalização aprovado;

XI – Ter ciência de que o remanejamento de despesas de manutenção do projeto de pesquisa em cooperação internacional, se houver, deverá ser prévia e formalmente aprovado pelo Gestor do Projeto Institucional de Internacionalização e submetido à Capes;

XII – Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção e direitos de propriedade intelectual, obtida durante a pesquisa realizada com recursos do governo brasileiro, comunicar à Capes, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome;

XIII – Ao divulgar, em qualquer meio, ações realizadas ou resultados obtidos sob os auspícios do projeto de pesquisa no âmbito do Programa Capes-PrInt, fazer referência ao financiamento concedido pela Capes, mencionando no idioma do trabalho: O(a) presente {tipo da ação, trabalho ou resultado divulgado} foi realizado com financiamento de projeto de pesquisa pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (Capes), no âmbito do Programa Capes-PrInt, processo nº {nº do processo}”;

XIV – Adotar as seguintes providências em relação às bolsas concedidas do projeto aprovado:

a) indicação de bolsistas mediante realização de processo seletivo em que sejam assegurados os princípios da Administração Pública, em especial os de isonomia, impessoalidade e devido processo legal, devidamente documentado;

b) indicação de bolsista com desempenho acadêmico de excelência e que obedeça todos os pré-requisitos indicados nos instrumentos normativos da Capes;

c) acompanhamento acadêmico do bolsista no Brasil e no exterior;

d) comunicação à Capes, com a antecedência necessária, da substituição do bolsista nos casos em que isso seja previsto e permitido;

e) manutenção de arquivo digital contendo todos os termos de compromisso assinados pelos bolsistas;

XV – Respeitar as vedações sobre autoindicações ou indicação de cônjuge, companheiro(a) ou parentes de até 3º grau, em linha horizontal, vertical, reta ou colateral de parentesco, em observância à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil - Artigos 1591-1595); ao Decreto 7.203, de 4 de junho de 2010; e à Súmula Vinculante nº 13/STF.

XVI – Ter ciência de que o pagamento das bolsas será efetuado diretamente ao bolsista, mediante procedimento bancário a ser informado pela Capes ao beneficiário;

XVII – Realizar todos os procedimentos de prestação de contas anuais e prestação de contas final do projeto de pesquisa em cooperação internacional, conforme regras da Capes;

XVIII – Encaminhar os relatórios parciais e finais para acompanhamento do projeto de pesquisa em cooperação internacional, conforme regras da Capes;

XIX – Estar ciente de que estará sujeito às normas da Capes e às condições contidas na legislação correlata que rege a execução de auxílios e instrumentos congêneres, no que couber;

XX – Ter ciência de que poderá se candidatar como beneficiário de bolsa de estudo, em qualquer modalidade, no âmbito do PII, desde que renuncie a posição de coordenador projeto de pesquisa em cooperação internacional. Em contrapartida, é vedada a candidatura como beneficiário de bolsa de estudo no âmbito do mesmo projeto de pesquisa em cooperação internacional em que era coordenador;

XXI – Para a realização de missão de trabalho no âmbito do Projeto, o afastamento deverá conter publicação no Diário Oficial da União (DOU), do estado ou do município quando se tratar de servidor público. Nos demais casos, autorização do dirigente máximo da instituição, constando na redação o ônus para a Capes. Fica vedada a realização de missões durante o período de férias ou licenças;

XXII – Ter ciência de que não poderá figurar como coordenador de mais de um projeto de pesquisa em cooperação internacional no âmbito do Programa Capes-PrInt;

XXIII – Ter ciência de que o presente TERMO DE COMPROMISSO DE COORDENADOR DE PROJETO DE PESQUISA EM COOPERAÇÃO INTERNACIONAL é assinado em observância principalmente aos artigos 297, 299, 302, 304 e 331 do Código Penal Brasileiro, que versam sobre a falsificação de documento público e falsidade ideológica, apresentação de documento falso, atestado médico falso e desacato a funcionário público, respectivamente.

De acordo,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Cidade-UF) (Data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

{NOMECANDIDATO}

Assinatura